

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

011/2017

OBJETO:

REAJUSTE TARIFÁRIO DA MRS LOGISTICA S.A., PARA O
PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2015 A NOVEMBRO DE 2016

ORIGEM:

SUFER/ANTT

PROCESSO (S):

50500.412857/2016-81

PROPOSIÇÃO PRG:

PARECER Nº 02694/2016//PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB:

PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.412857/2016-81, com autuação em 03/11/2016, versando sobre o requerimento do reajuste da tabela de referência das tarifas de transporte ferroviário de carga, por força do Contrato de Concessão celebrado em 28/11/1996 entre a União Federal e MRS Logística S.A.

Em cumprimento ao §3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, a MRS solicitou, por meio da Carta nº 1205/GCA-MRS/2016, de 31 de outubro de 2016, o reajuste para o período de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 (fl. 03).

II – DOS FATOS

A Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, inciso VII, atribuiu à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na qualidade de Poder Concedente, competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados. As revisões e reajustes serão calculados segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e ao nº 118/02 e Portaria DG nº 467/2015.



MCSR

A última alteração tarifária da MRS foi o reajuste tarifário levado a cabo com a publicação da Resolução ANTT nº 4.985, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 24/12/2015, referente ao período de 01/11/2014 a 30/11/2015.

A forma do reajuste da MRS está definida no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão e na Resolução ANTT nº 1.212/05. O cálculo do reajuste se dará pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme consta do Contrato de Concessão..

De acordo com o item III da Cláusula Décima-Oitava do Contrato de Concessão, “a Concessionária somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais”.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

O ateste da regularidade da concessionária está determinado no presente processo por meio do Ofício nº 122/2016/SUFER (fl. 04), que informa a posição de REGULAR COM RESSALVAS perante suas obrigações contratuais e com validade até 30/11/2016, após solicitação contida na Carta nº 1205/GCA-MRS/2016, de 31 de outubro de 2016. Ressalta-se que a Carta mencionada foi protocolada em 03/11/2016, logo, dentro do período de validade da Declaração de Adimplência Contratual, fornecida pela ANTT em 02/09/2016 por intermédio da Carta nº 122/2016/SUFER (fl. 04), válida até 30/11/2016.

Assim, procedendo ao cálculo do reajuste, e considerando a variação do IGP-DI para o período de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, chega-se ao percentual de reajuste de 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado na tabela tarifária de referência aprovada pela Resolução ANTT nº 4.985, de 22 de dezembro de 2015, conforme demonstrativo em anexo à minuta de resolução (fl. 11/12).

Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 10.233/2001, Portaria MF nº 118/2002, e Portaria DG nº 467/2015, a SUFER/ANTT enviou os Ofícios nº 194/2016/GEAFI/SUFER ao Ministério da Fazenda, e Ofício 195/2016/GEAFI/SUFER ao Ministério dos Transportes (fl. 06/07), com o objetivo de comunicar aos Ministérios (Fazenda e Transportes) os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos sob sua esfera de regulação. Ressalta-se que se incluiu nos ofícios

acima mencionados a planilha com o resumo dos dados referentes ao reajuste, nos termos expostos no art. 5º da Portaria MF nº 118/02, conforme quadro a seguir:

Nº do processo	50500.412857/2016-81
Concessionária	MRS
Data do último reajuste	24/12/2015
Percentual do último reajuste	10,61%
Pleito	Reajuste das Tarifas de Referência da MRS
Dispositivo legal/contratual que embasa o pleito	Item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão
Percentual a ser concedido	6,77%
Data estimada para a implementação do reajuste/revisão	30/12/2016

O Parecer nº 02694/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, ao considerar as manifestações técnicas constantes dos autos, que atestam a inexistência de óbices ao deferimento do pleito, opina pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste das tarifas de referência em tela. No mesmo parecer a PF ressalta as observações dos itens 15 e 16 (fls. 16 a 18).

“15.a área técnica declare expressamente o período abrangido pelo reajuste anterior, para fins de melhor visualização da anualidade do reajuste.

16.....a área técnica declare expressamente na certidão se a regularidade abrange a data do PROTOCOLO do pedido/requerimento realizado pela concessionária.”

O Despacho nº 301/2016/GEAFI/SUFER/ANTT, que encaminha o processo de reajuste tarifário para inclusão em reunião da Diretoria trata forma suficiente as observações apresentadas pela PRG

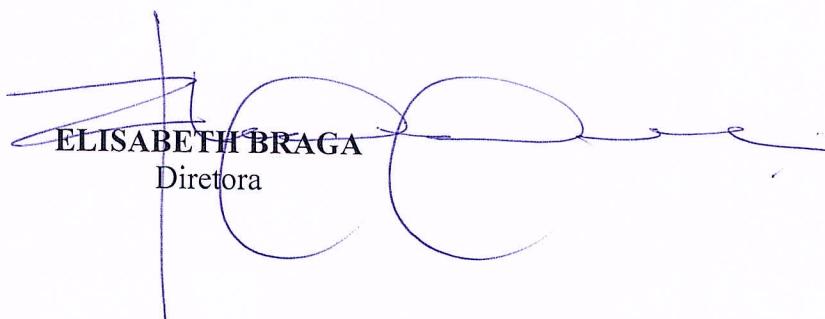


MCSL

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

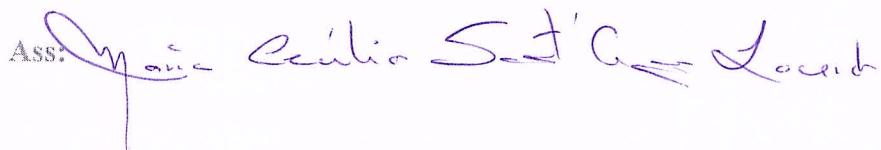
Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela aprovação do pleito de reajuste tarifário da Ferrovia MRS Logística S.A. no percentual de 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao período de 01 dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016.

Brasília, 09 de janeiro de 2017


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento do feito.

Em 09 de janeiro de 2017.


Ass. *Maria Cecília Sant'anna Lacerda*

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB